



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL – CJLRF

### Projeto de Lei nº 010/2026

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereadora Havana Helena de Farias

### I – RELATÓRIO

Chega para análise desta **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final – CJLRF o Projeto de Lei nº 010/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **edita normas gerais sobre a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como autoriza a Chefe do Poder Executivo a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro reserva no Município de Trindade – PE.**

Conforme disposto na proposição, a matéria visa estabelecer diretrizes claras e padronizadas para a realização de concursos públicos municipais, disciplinando aspectos relativos ao edital, etapas do certame, critérios de avaliação, direitos dos candidatos, reserva de vagas para pessoas com deficiência, validade do concurso e procedimentos administrativos necessários à realização dos certames.

O Projeto também determina que a organização do concurso público deverá observar as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à contratação da instituição organizadora responsável pela execução do certame, garantindo transparência e regularidade no processo seletivo.

Além disso, o texto estabelece que o concurso público será realizado com base nos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, assegurando igualdade de condições entre os candidatos e objetividade nos critérios de seleção.

A justificativa encaminhada pelo Poder Executivo destaca que a proposta busca conferir **segurança jurídica, transparência e padronização** aos concursos públicos municipais, bem como possibilitar a recomposição do quadro efetivo de servidores do Município, fortalecendo a gestão administrativa e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Compete à **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final** manifestar-se quanto aos aspectos **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa** das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

Inicialmente, verifica-se que a matéria encontra respaldo na **Constituição Federal de 1988**, especialmente no artigo 37, inciso II, que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Nesse sentido, a regulamentação municipal acerca da realização de concursos públicos constitui instrumento fundamental para assegurar o cumprimento dos princípios da **administração pública**, garantindo transparência, igualdade de oportunidades e seleção baseada no mérito.

O Projeto de Lei em análise demonstra consonância com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que estabelece regras claras sobre:

- elaboração e publicidade do edital;
- critérios objetivos de avaliação;
- etapas do concurso público;
- reserva de vagas para pessoas com deficiência;
- validade do certame e convocação dos candidatos aprovados;



- possibilidade de formação de cadastro reserva;
- responsabilidade da instituição organizadora.

Destaca-se ainda que a proposição encontra respaldo no entendimento consolidado dos **Tribunais de Contas**, em especial do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE**, que orienta os entes públicos a priorizarem o ingresso de servidores por meio de concurso público, garantindo legalidade, transparência e eficiência na gestão de pessoal.

O TCE-PE tem reiteradamente apontado que a realização de concursos públicos é medida essencial para evitar a precarização das relações de trabalho no setor público, bem como para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a regulamentação proposta pelo Poder Executivo contribui para fortalecer os mecanismos de controle administrativo, prevenir irregularidades e promover maior segurança jurídica nos processos seletivos realizados pela Administração Municipal.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o texto apresenta redação clara, objetiva e estruturada de forma sistemática, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, considerando a **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 010/2026, bem como sua relevância para a organização administrativa do Município e para a garantia do princípio do concurso público no acesso aos cargos da Administração Pública,

**VOTO PELA APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

### **IV – PARECER DA COMISSÃO**

A **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final – CJLRF**, em reunião realizada para análise da matéria, acompanhando o voto da Relatora, **manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trindade – PE, em 09 de março de 2026.**

---

**HAVANA HELENA DE FARIAS**  
Relatora – CJLRF

---

**DIVALDO MORAES DE BARROS**  
Membro – CJLRF

---

**EDIVAN DA SILVA SANTOS**  
Presidente – CJLRF